

PROCESSO Nº 2025012993
CONTRATO Nº 157/2025
SERVIDORA MAT. Nº 54708

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 139 de 26 de abril de 2024), o Senhor **LEANDRO DE MELO VIEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.126, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 635.733.181-34, residente e domiciliado à Rua Santíssimo Sacramento, nº 391, Residencial Santa Luzia, Apartamento nº 501, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-280.

CONTRATADA:

A Empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sociedade limitada regularmente inscrita no CNPJ nº 26.636.436/0001-65, com sede na com sede na Avenida E, nº 1470, quadra B-29A, lote 01, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810- 030, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.687.206,, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 509.357.121-00, residente e domiciliada à Rua B-16, quadra 09-B, lote 18, s/nº, Jardins Paris, Goiânia – GO, CEP: 74.885-636.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Show artístico com a dupla **MAIARA E MARAISA**, na Expoagro 2025, a realizar-se no dia 14 de setembro deste mesmo ano, no Parque de Exposições de Luziânia, com duração de 1 hora e 20 minutos, com início previsto às 23h59.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia **14 de Setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse das partes, em conformidade com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Pelo show especificado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)**. O pagamento será feito em até **48 horas antes do início da apresentação artística** nos seguintes dados bancários: Show Completo Produções Artísticas - CNPJ 26.636.436/0001-65- Itaú 341 – Agencia 5440 – Conta 07646-0

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento). 3.3 A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

3.3. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da execução deste Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024: sob o nº **2025.0224.04.122.0090.2429 - PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE FESTEJOS, EVENTOS E COMEMORAÇÕES** - Dotação Compactada: **2025.0385** – Natureza da Despesa: **339039** – Sub Natureza: **23 (festividades e homenagens)** – Fonte: **100** – Cotação: **52271** – Autorização de Empenho: **116169** – Empenho: **9436**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO:

5.1. Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 2025012993, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025-SMDR.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:

6.1. Fica estabelecida a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do presente contrato, a ser suportado pela parte que descumprir as normas desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÃO:

7.1. Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência, recebendo a **CONTRATADA** pela apresentação por ventura efetuada.

7.2. A não apresentação das **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

7.3. No caso da não apresentação pela ausência das **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda das **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada das **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

7.5. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença das **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou das **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

7.6. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as **PARTES** em comum acordo,

poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das **ARTISTAS**. Neste caso, a **CONTRATANTE** ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**; intermediar a comunicação entre a **CONTRATADA** e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços.

8.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções; prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela **CONTRATADA**; suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato; supervisionar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

8.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços; acompanhar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**; determinar, à **CONTRATADA**, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto; verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da **CONTRATADA**.

8.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações; assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

8.5. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico, previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem com a do público em geral.

8.6. Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas no contrato.

8.7. Comunicar à parte **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao SHOW contratado e/ou aos serviços ora ajustados.

8.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

8.9. Disponibilizar à **CONTRATADA**, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

8.10. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (quatro) veículos tipo VAN, 2 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV BLINDADOS (GRANDE PORTE) e 01 (uma) VAN CARGO ou CAMINHÃO BAÚ, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

8.11. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

8.12. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

8.13. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

8.14. Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

8.15. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

8.16. Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.

8.17. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.

8.18. O **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

8.19. A **CONTRATANTE** deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme Room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

8.20. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**.

8.21. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** dois geradores conforme Rider técnico do artista.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATA:

9.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.

9.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato; prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato.

9.3. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos.

9.4. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes

9.5. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis e aludida prestação de serviço avençada, vem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária.

9.6. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim.

9.7. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

9.8. Passar e testar som e iluminação em até 02 (duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam dos artistas e equipe, descritas na proposta.

9.10. Permitir, desde que comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, a presença de autoridades no palco durante a realização do SHOW.

9.11. Permitir, a transmissão simultânea do SHOW, a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco.

9.12. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.

9.13. Cumprir integralmente o tempo de duração de SHOW de 1 h e 20 minutos, aproximadamente.

9.14. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO:

10.1. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nomeou através da **Portaria nº 017 de 19 de maio de 2025**, o servidor: **Felipe Caixeta de Araújo – matrícula nº 55370**, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, inclusive acompanhar a VIGÊNCIA do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Luziânia, 13 de agosto de 2025.

LEANDRO DE MELO VIEIRA
Pelo Contratante

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
Pela Contratada

Felipe Caixeta de Araújo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Bárbara Roriz Braz
CPF: 042.936.851-89

Júlia Alves dos Santos
CPF: 082.624.311-89

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 15/08/2025 14:39:02
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 8